



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EDITAL - CARTA CONVITE Nº 002/2012

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara com fornecimento de peças automotivas

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

MODALIDADE:Carta Convite

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global

PROCESSO CMH nº 017/2012

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10 h do Dia 09 de Março de 2012

DATA DE ABERTURA DO CONVITE: Dia 09 de Março de 2012, às 10h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no local, data e horário a seguir discriminados, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E DE PEÇAS, para licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, até às **10h do dia 09/03/2012**.

Na Sala de Reuniões situada da Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 09/03/2012, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Especificações do objeto e garantia

Anexo II – Modelo de proposta de preço dos serviços

Anexo III – Modelo de proposta de peças fornecidas

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (**deverá ser juntado envelope nº "01" da documentação**)

Anexo V – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **manutenção dos veículos** oficiais da Câmara **com fornecimento de peças** automotivas.

CAPÍTULO 2 - DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2 – Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país devidamente habilitada a executar os serviços objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora não Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas, nos termos da Lei, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

2

CAPÍTULO 3 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto dos envelopes das Propostas dos Preços de Serviços e de Peças, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2012
"ENVELOPE 01" - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

- a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa não convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.
- b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.
 - b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- c) – **REGULARIDADE FISCAL:**
 - c.1) – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS
 - c.2) – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.
 - c.3) – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - c.4) – PROVA DE CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA – habilitação de profissional(ais) que executarão os trabalhos.
- d) – **ANEXO:** Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o **Anexo IV** – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;
- e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;
- f) – **OUTRAS DISPOSIÇÕES:**
 - f.1) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.
 - f.2) – A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.
 - f.3) – Serão devolvidos, ainda fechados, lacrados e rubricados, os Envelopes nºs 2 e 3 - PROPOSTAS DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PEÇAS, respectivamente - do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.
 - f.4) – Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.
 - f.5) – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta a condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4 – O Envelope contendo a Proposta de PREÇO DOS SERVIÇOS deverá ser protocolado juntamente com os envelopes de Documentos e de Proposta de Preços das Peças, sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - Convite 002/2012
"ENVELOPE 02" – PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

4.1 – Em seguida, será aberto o ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS, cujo conteúdo, apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, deverá conter assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas, e ainda:

- a) – se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) – A proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, seguida do preço por hora do trabalho executado, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país, bem como do período dado como garantia, tudo em conformidade com o Anexo II, sendo que a parte correspondente do Anexo I será considerada também parte integrante das obrigações assumidas na Proposta;
- c) – forma de pagamento: a constante conjuntamente na Proposta de Preços das Peças;
- d) – Será aplicável para fins de tempo necessário para a realização dos serviços, a tabela de tempo sugerida pelo fabricante dos veículos.
- e) – **Serão desclassificadas** as Propostas que incidirem nas mesmas situações previstas na Cláusula 5.2 do presente Edital;
- f) – As Propostas serão devidamente rubricadas pela Comissão e por todos os licitantes credenciados.

4.2 – O julgamento da Proposta de Preço dos Serviços (PS) obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Será obtido a Pontuação dos Preços dos Serviços dividindo-se o valor do Preço/hora (PH) proposto pelo licitante (PHlicit) pelo maior valor do Preço/hora entre todas as Propostas apresentadas (PHmaior), de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação PS = $\frac{PH_{licit}}{PH_{maior}}$

CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA DE PREÇO DE PEÇAS

5 – O Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO DAS PEÇAS automotivas deverá ser protocolado juntamente com os envelopes de Documentos e de Proposta de Preço dos Serviços, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2012
"ENVELOPE 03" – PROPOSTA DE PREÇO DE PEÇAS
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

5.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO DAS PEÇAS, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes elementos:

- a) – se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) a proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, seguida do percentual de desconto proposto, em numeral e por extenso, em conformidade com o Anexo III, sendo que a parte correspondente do Anexo I será considerada também parte integrante das obrigações assumidas na Proposta;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) percentual de desconto a ser concedido incidirá sobre os valores constantes da tabela de preços sugerida pelo fabricante, fornecida a concessionário(a) ou ainda distribuidor autorizado;
- f) forma de pagamento: vedada a condição à vista, mínimo de 05 (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado, obrigatório a apresentação de fatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

g) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),

h) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

5.2 - **Serão desclassificadas** as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexeqüíveis;

b) preços acima do praticado no mercado;

c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;

d) proposta alternativa;

e) preços reajustáveis, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

5.3 - As Propostas, após vistas por todos, para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

5.4 - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

5.5 - O julgamento da Proposta de Preço das Peças (PP), obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) - será obtido a Pontuação dos Preços das Peças dividindo-se o **menor percentual de desconto** (PD) (sobre a tabela referida) apresentado entre as Propostas classificadas (PDmenor) pelo Percentual de Desconto do licitante (PDlicit), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação PP} = \frac{\text{PDmenor}}{\text{PDlicit}}$$

CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6 - Será considerada de menor valor global e vencedora do certame a proposta que alcançar a **MENOR** Avaliação (A), que será apurada através do cálculo da média ponderada das pontuações das Propostas de Preço dos Serviços (PS) e de Preços das Peças (PP), representadas pelos seus respectivos índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \frac{(PS \times 4) + (PP \times 6)}{10}$$

CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7 - Após adjudicação e homologação do certame pelo Sr. Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato com o correspondente recebimento da Nota de Empenho;

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável;

7.2 - Os serviços solicitados deverão ser executados em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP;

7.3 - O pagamento será efetuado no prazo da proposta vencedora mediante apresentação da documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de recebimento dos bem adquiridos e/ou serviços executados;

7.4 - Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Poder legislativo sob nºs: .3390-39 - outros serviços de terceiros, e, 3390-30 - material de consumo (peças)

CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.1.2 - Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;
- 8.1.3 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.2 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:
- 8.2.1 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
- 8.2.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 8.2.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- 8.2.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 8.2.6 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** e não violados, via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:
- a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
- b) – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;
- c) – Será aplicável para fins de apuração do tempo necessário para a realização dos serviços e dos valores sugeridos nas tabelas de preços de peças, as tabelas sugeridas pelo fabricante dos veículos.
- d) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL, assim interpretado pela menor avaliação obtida, nos termos do presente Edital;
- e) – Verificada absoluta igualdade entre duas propostas mais vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- f) **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- g) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- h) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- i) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- j)– O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias contados da data inicialmente prevista para a abertura das Propostas;
- l)– Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores;
- m) Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (0xx19) 3897-9900;
- n) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso entenda necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;

p) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.1) – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;

9.2) – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 29 de Fevereiro 2012.


Carlos Alberto da Silva
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 002/2012

Objeto: Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

ESPECIFICAÇÕES:

SERVIÇOS:

1 – Deverão ser executados em tempo hábil para as finalidades a que se destinam, assim tido como o tempo mínimo necessário ao bom e pleno desenvolvimento dos trabalhos necessários

2 – Deverão ser executados por profissionais hábeis e preparados, em local que contenha espaço adequado e com o uso de ferramentas e demais instrumentais próprios e eficientes aos testes e reparações exigidos.

- **Garantia:** os serviços executados terão garantia mínima de 03 (três) meses, com atendimento incontinentemente, caso necessário.

PEÇAS: Todas as peças deverão ser originais, assim tidas aquelas cujas marcas são usadas nas linhas de montagem pelas fabricantes dos correspondentes veículos.

- **Garantia:** Sem prejuízo de prazos mais extensos oferecidos pelos respectivos fabricantes, o prazo mínimo de garantia das peças fornecidas será de 03 (três) meses, sendo que neste período (de três meses) a reposição, quando necessária, será de responsabilidade da licitante/contratada.

Observações importantes:

1 – **NÃO TERÁ CUSTO:** a reposição de peças que durante a execução de determinado serviço/reparo tiver que ser removida para a execução do serviço/reparo:

Exemplos:

- 1- Ao ser executada a troca de disco de freio se detecta a necessidade de troca também das pastilhas de freio. Como para a execução da troca do disco as pastilhas tem que ser removidas, não haverá custos para a sua reposição.
- 2- Um cubo é removido do eixo para troca ou lubrificação de rolamento(s), caso necessário a troca de tambor (*panela*) e/ou disco de freio, ou ainda retentor, que tenha que ser removido para se executar o serviço, não haverá custos para a sua reposição.

2 – **O Tempo mínimo a ser pago** para a execução de serviços **será de 30 (trinta) minutos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II **Modelo de Proposta de preços dos serviços**

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 002/2012

Objeto: Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Obs.: Será aplicável para fins de apuração do tempo necessário para a realização dos serviços, a **tabela de tempos de reparos sugeridos pelo fabricante dos veículos.**

Preço por hora do trabalho executado: R\$ _____,____ (valor por extenso)

- **Garantia:** os serviços executados terão garantia mínima de 03 (três) meses, com atendimento incontinentemente, caso necessário.

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

_____ de _____ de

Assinatura
(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração que poderá incluir as duas propostas!



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXOIII

Modelo de Proposta de preços das peças

9

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 002/2012

Objeto: Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

PROPOSTA DE PREÇOS DAS PEÇAS

Obs.: O menor preço ofertado será apurado por meio do **maior percentual de desconto** proposto sobre os valores constantes da tabela de preços de peças sugerida pelo fabricante, fornecida a concessionários(as) e/ou distribuidor autorizado

PERCENTUAL de desconto sobre a tabela de preços sugerida pelo fabricante: ____%
(percentual por extenso)

No preço ofertado já estão inclusos os impostos, as taxas e os seguros além de custos operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado

Forma de pagamento: ____ dias da entrega e comprovação da execução dos serviços e/ou recebimento das peças, com apresentação da correspondente fatura, (mínimo de 05 (cinco) e máximo 30 (trinta) dias, após apresentação da fatura, com fechamento quinzenal – primeira e segunda quinzena do mês)

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

_____ de _____ de

Assinatura
Identificação de quem assina

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

10

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 002/2012

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE nº 002/2012, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Modelo de Carta de Credenciamento

11

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 002/2012

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº **002/2012**, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI (MODELO)

12

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 002/2012

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), **se considerada devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

13

Manutenção dos veículos oficiais da Câmara

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

OBJETO: - Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 002/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2012.

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois e DOZE (2012) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço à rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20, Remanso Campineiro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, RG: _____, CPF: _____, doravante designada "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª) A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do correspondente Edital de Convite e de toda a documentação que o acompanha, em especial a proposta apresentada pela Contratada, a manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 2ª) O presente Contrato é firmado por meio do processo licitatório Carta Convite nº XXX/2012, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 54, 55 e 57, aplicáveis à execução deste Contrato.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª) Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital de Carta Convite nº 001/2011
- Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3ª.1 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3º.2 – Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª) Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços e/ou fornecer as peças necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromisso referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços e peças fornecidos e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição destes;
- b) Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção das falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao Departamento competente da CONTRATANTE, para fins de autorização de execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;
- b) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- c) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados ou peças adquiridas pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;
- f) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;
- g) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de ___ dias, após o fechamento quinzenal, de notas fiscais/faturas, **distintas, uma referente aos serviços** executados e **outra relativa às peças** fornecidas, para fins de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª) A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à necessária manutenção dos veículos, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- c) Pagar a importância correspondente aos serviços executados e às peças adquiridas, no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

6.1 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

6.1.1 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

6.1.2 – após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

6.1.3 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

6.1.5 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª) São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização dos serviços requisitados pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - i) A decretação de falência da CONTRATADA;
 - j) A dissolução da CONTRATADA;
 - k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

15

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª) Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados e/ou peças fornecidas, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH, dos referidos serviços.

8ª.1) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8ª.2) Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª) O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termo aditivo numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 10ª) O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11ª) Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA 12ª) O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA 13ª) As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados sob n.ºs: 3390-39 - outros serviços de terceiros, e, 3390-30 - material de consumo (peças).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª) A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14ª.1) A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

14ª.2) Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

14ª.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

14ª.4) Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

DO GESTOR DO CONTRATO

15ª) A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário _____, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto _____, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16ª) Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16ª.1) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

, xx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

End.

Nome:

RG:

End.:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII
(MODELO)

17

CARTA CONVITE Nº 002/2012

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal

RG nº